

Boex nº 222/1953

PROTOCOLO

FLS. _____

LIV. Nº. _____



1953

Câmara Municipal

DE

BENTO GONÇALVES

Nome: *L. 164/53*

Data: *6.10.53*

Assunto: *Projeto Lei autoriza o pagamento de indenização e abre um crédito, 6.000.00 engenheiro Leonid Suchowetzki, proveniente de pensão.*

Distribuição: _____

A Sua Senhoria o Senhor JOSEPH G. MIGUEL,
Presidente da Câmara Municipal de BENTO GONÇALVES.

Anexos: 1 parecer
docs. de fls. 2 e 3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEPARTAMENTO DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS

Nº 138-249-1953
Proc. 2430-6.18.1953

PÓRTO ALEGRE, 21 de novembro de

*Ai Comissão de
Econômica e Finan-
ças.*

Emp 27.11.953

Senhor Presidente,

Devolvendo os documentos anexos, enviados com o ofício nº 26, de Vossa Senhoria, datado de 10 do corrente, expediente aqui fichado como processo nº 2430-6.18.53, constituído por sua consulta sôbre pagamento de indenização a funcionário contratado e dispensado após 21 meses de serviços prestados à Municipalidade, venho transmitir-lhe o incluso parecer emitido a respeito pela Consultoria Jurídica dêste Departamento, cujas conclusões adoto.

Renovo-lhe, Senhor Presidente, os meus protestos de distinto aprêço.

J. Oliveira Preiss

José Oliveira Preiss
Diretor Geral

A Sua Senhoria o Senhor JOFFRE G. MIGUEL,
Presidente da Câmara Municipal de BENTO GONÇALVES.

Anexos: 1 parecer
docs. de fls. 2 a 5

IW/NCS

Esta Comissão já havia dado
seu parecer favorável ao projeto de
Lei nº 222 que concede uma indeniza-
ção ao ex-chefe da Seção de Obras
desta Municipalidade. Com a resposta
do D.P.M. ficou esclarecida a diver-
gência manifestada no Plenário. A-
cresce mencionar que o cidadão Leo-
nid Suchoreszki está amparado pela
Lei Federal nº 1.890 de 13-6-53.

Pelo exposto, pela aprovação.

Sala das Sessões, 30-11-53.

Domingos B. Mincunice
Yost Mauro Bertarello

Aprovado uma
apresentação em
19 e única dis-
curso

E 712-953
Frederico
Frederico

João Oliveira Freitas
Director Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

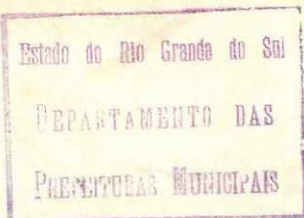
Sr. Presidente da Câmara de Veradores.

Os Signatários requerem a V. S. Regime de Urgência para votação do projeto de Lei nº 222/53.

Sala das Sessões, 7 de Dezembro de 1953.

Delmiano
Nilu

*Aprovação
em 12.12.53
por 7 votos
do Sr. Presidente*



146/194/53

2430/6.18.53

BENTO GONÇALVES

O Senhor Prefeito de Bento Gonçalves encaminhou à aprovação do Legislativo Municipal o incluso projeto de lei que abre um crédito especial para pagamento de indenização de vida ao engenheiro contratado Leonid Suckoretzki.

A medida proposta se fundamenta na obrigação - que tem o Município, como qualquer empregador, de indenizar os seus empregados que são despedidos sem causa grave devidamente comprovada.

Mas, em face da disposição da letra c) do artigo 7º da Consolidação das Leis do Trabalho que declara não se aplicar a legislação trabalhista: - "Aos funcionários públicos da União, dos Estados e dos Municípios, e aos respectivos extramunerários em serviço nas próprias repartições", - entende um dos ilustres Vereadores que compõe a Egrégia Câmara de Bento Gonçalves, que o Município não está obrigado a pagar a indenização reclamada.

A exceção que a Consolidação estabelece não é, entretanto, tão ampla como pode parecer, a primeira vista.

O dispositivo em questão não se refere a todos os servidores públicos, mas, só e exclusivamente aos funcionários públicos e aos extramunerários em serviço nas próprias repartições.

Os funcionários públicos e os extramunerários - referidos no artigo 23 das Disposições Transitórias da Constituição Federal estão amparados por legislação própria, esta tu

.....

.....

tária, que lhes assegura aposentadoria e vencimentos integrais quando em férias ou em licença para tratamento de saúde, gozo de estabilidade e das garantias de disponibilidade remunerada.

A esses servidores, assim protegidos, não se entende, evidentemente, a legislação trabalhista que foi criada precisamente, para amparar os que até então viviam sem um mínimo de garantias, sujeitos à simples vontade de seus patrões.

Hoje, em todo o território nacional, com exceção apenas das empregadas domésticas, todos os que trabalham têm os seus direitos assegurados pela lei.

O engenheiro Leonid Suckoretzki foi dispensado das funções que desempenhava na Prefeitura.

Não tendo estabilidade, não pode exigir a sua permanência na função pública, mas, pode reclamar as vantagens que a legislação social atribue aos trabalhadores, de conformidade com o artigo 218 da Constituição do Estado, transcrito na Lei Orgânica do Município.

Esse o nosso parecer. S.M.J.

(As.) Francisco Bordini Lisboa

Consultor Jurídico

PBL/IR.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of. 161 /53

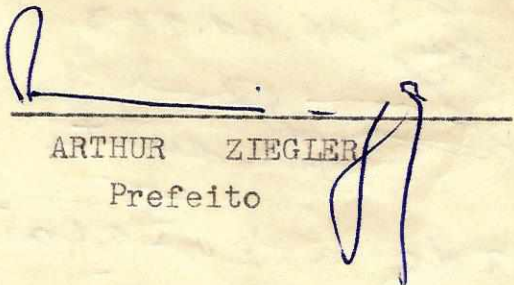
Bento Gonçalves, 6 de outubro de 1953.

Senhpr Presidente,

O Snr. Atilio Pompermayer, então Presidente da Câmara Municipal, no exercício do cargo de Prefeito, contratou, conforme Portaria nº 588, de 21 de dezembro de 1951, o Snr. Dr. Leonid Suchotetzki, Engenheiro Civil, para superintender os serviços de Obras e Viação - dêste município, acontecendo que, não sendo mais conveniente os seus serviços, foi dispensado de suas funções, no dia 1º do corrente. Para substituí-lo, a Prefeitura resolveu contratar os serviços do Geômetra, Snr. Alberto Cimenti, lavrando-se o repectivo documento.

Acontece, porém, que em se tratando de locação de serviços, os titulares, quando dispensados, sem causa grave e comprovada, têm direito a uma indenização de um mês de vencimentos, correspondente a cada ano de serviço prestado. Assim, o referido engenheiro reclamou tal indenização, conformando-se, entretanto, com o pagamento de um mês, ainda que pudesse pleitear dois. Afim de evitar qualquer reclamação de caráter judicial, o que acarretaria maior dano e despesas à Prefeitura, resolvi concordar com o pedido daquele engenheiro, o que exige, porém, aprovação dêssa digna Câmara, de vez que se torna indispensável a abertura do competente crédito especial de Cr\$6.000,00 (seis mil cruzeiros), quantia esta equivalente a um mês de vencimentos. Dessa forma, encaminho a esse poder Legislativo o necessário Projeto de Lei, autorizando o pagamento da citada indenização e abrindo o relativo crédito especial.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V.S. os meus protestos de alto apreço e distinta consideração.


ARTHUR ZIEGLER
Prefeito

A Sua Senhoria o Senhor JOFFRE G. MIGUEL
DD. Presidente da CÂMARA MUNICIPAL
N/Cidade
Dat. /ab.

A' Comissão de
Finanças e Finan-
ças para emitir o
competente parecer.

Em 8.10.953

[Signature]
Presidente

Sr. Presidente

Esta Comissão nada tem a opor
quanto ao presente Projeto de Lei,
que autoriza o pagamento de indeni-
zação ao ex-Engenheiro da Prefeitura
uma vez que pela Lei Trabalhista, o
mesmo tem, liquido e certo, este
direito de indenização.-

SALA DAS SESSÕES, em 16.10.53

[Signature]
José Maria Bertolotto

Adiada a votação -
de-se vistas ao
Vereador F. de Abreu.

Em 16.10.953

[Signature]
Presidente

Adiada a votação
por duas vezes -
de-se vistas ao Ver-
eador A. Viga.

Em 19.10.953

[Signature]
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI

Nº 222
de 6 de outubro de 1953.

AUTORIZA O PAGAMENTO DE INDENIZA-
ÇÃO E ABRE UM CRÉDITO ESPECIAL.

ARTHUR ZIEGLER, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.
Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a Lei se-
guinte:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a fazer o pagamen-
to de indenização ao Engenheiro Snr. Leonid Suchoretzki, na importân-
cia de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), proveniente de sua dispen-
sa, como contratado para superintender os serviços de Obras e Viação
dêste município, sendo que o mencionado pagamento deverá ser realiza-
do mediante recibo de plena e geral quitação à Prefeitura Municipal,
sem que jamais possa alegar ou pleitear, por si, ou seus herdeiros -
quaisquer outros direitos, prejuízos ou danos, não podendo também for-
mular quaisquer reclamações judiciais ou extra-judiciais ou mesmo -
exigir outra qualquer remuneração ou recompensa, seja qual fôr a sua
origem, natureza ou espécie.

Artº 2º - Fica aberto o Crédito Especial de Cr\$ 6.000,00
(seis mil cruzeiros), para atender a despesa decorrente do pagamento
da mesma indenização.

Artº 3º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito
a que se refere o artigo anterior, a arrecadação a maior que se veri-
ficar no corrente exercício.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 6 de OUTUBRO DE 1953.

ARTHUR ZIEGLER - Prefeito
Reg. no Livro de Leis n.º
a fl. Data supra.

Secretário do Município

Sr. P R E S I D E N T E .

Tendo solicitado vista do presente expediente, por ser a primeira vez que tomava contato com o mesmo, após examinarmos sem maior profundidade a questão, emitimos o nosso ponto de vista pessoal, que se consubstancia no seguinte

P A R E C E R P E S S O A L

Com relação ao que requer o ex-engenheiro contratado, no expediente correspondente ao Projeto de Lei nº 22, de 6/10/53, do Executivo, apresentamos nosso ponto de vista pessoal, contrário ao PARECER já emitido pela douta Comissão de Economia e Finanças, por entendermos não caber, legalmente, o pagamento de um mês de vencimentos, a parte interessada, por falta de aviso prévio.

E assim concluímos, por ser calcado o pedido formulado pelo Sr. Ex-Engenheiro da Municipalidade, na Legislação Trabalhista em vigência.

Mas dentro da mesma legislação não se enquadra o caso do requerente, e passamos a prova-lo :

Dispõe o artº 7, letra "c", da Consolidação das Leis do Trabalho, (* Dec.-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943) - modificado pelo que dispõe o artº do Dec.-Lei nº 8.079, de 11 de Outubro 1945, que :

Artº 7 - a) ... b)

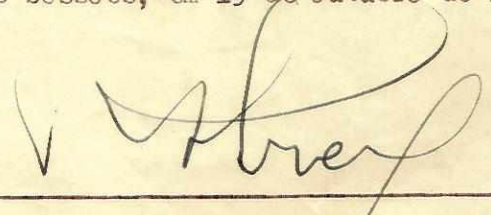
c) - Aos funcionários públicos da União, dos Estados e dos Municípios, e aos respectivos extranumerários em serviço nas próprias repartições

Não se aplicam os preceitos constantes da Legislação Trabalhista

Pelo exposto, votamos contrariamente a aprovação do Projeto de Lei, que "AUTORIZA O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, E ABRE UM CREDITO ESPECIAL".

Este nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões, em 19 de Outubro de 1953.


VEREADOR .